

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.133, DE 2022

Dispõe sobre as Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e sobre a pesquisa, a lavra e a comercialização de minérios nucleares, de seus concentrados e derivados, e de materiais nucleares.

EMENDA N°

O art. 13 da Medida Provisória nº 1.133, de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. A Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

”

2º

.....

.....

XXXVII - regulamentar, em conjunto com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, a aplicação de recursos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, do setor mineral;

XXXVIII - regular, normatizar, controlar e fiscalizar as atividades de pesquisa e lavra de minérios nucleares no País, exceto em relação às questões de segurança nuclear e proteção radiológica, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021;

XXXIX - expedir autorização de pesquisa e concessão de lavra para minerais ou minérios nucleares e seus derivados, observadas as diretrizes da Política Nuclear Brasileira e mediante anuênciam prévia da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear; e

XL - fiscalizar as atividades de pesquisa e de lavra, reportando à Autoridade Nacional de Segurança Nuclear a eventual descoberta de minérios ou minerais nucleares não contemplados nas autorizações ou concessões previamente expedidas, independentemente de seu valor econômico.

.....
"(NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.133/22 permite a participação da iniciativa privada em atividades nucleares, em parceria com a Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

CD/22054.89603-00

* C D 2 2 0 5 4 8 9 6 0 3 0 0 *



Atualmente, as atividades de pesquisa, lavra, beneficiamento, industrialização e comércio de minérios nucleares e derivados são exercidas exclusivamente pela INB, conforme determinação constitucional. A MP mantém o monopólio da estatal, mas flexibiliza a operação da INB e permite que ela se associe a parceiros privados. Trata-se, portanto, de uma modificação relevante na exploração e lavra de minérios nucleares, os quais são insumos estratégicos para toda a cadeia industrial nuclear no país.

A Medida Provisória também inclui entre as atribuições da Agência Nacional de Mineração (ANM) a fiscalização das atividades de pesquisa e lavra de minérios e minerais nucleares, que podem ocorrer na natureza de forma associada com outros minérios. Assim, entendemos que é necessário estabelecer na legislação um formato adequado para o exercício do poder concedente dos direitos de exploração desses minérios estratégicos, de forma a possibilitar que os agentes públicos atuantes na política nuclear do país possam avaliar a conveniência e a oportunidade da exploração dos recursos minerais nucleares.

Portanto, convictos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
PT-MG

CD/22054.89603-00

* C D 2 2 0 5 4 8 9 6 0 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220548960300>